



O AMIGO CERTO NAS HORAS INCERTAS

## DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

**CIRCULAR Nº 03/2011 – Div. Pesquisa - DAT**

**Dispõe sobre as alterações dos procedimentos administrativos da Instrução Técnica nº 01, visando à implantação do sistema informatizado do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico - INFOSCIP.**

O Diretor de Atividades Técnicas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 6º da Resolução nº 169 de 24 de agosto de 2005, c/c inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001 e inciso IX do artigo 4º do Decreto nº 44.746 de 29 de fevereiro de 2008, expede a presente Circular visando esclarecer e orientar o público interno e externo quanto às seguintes modificações promovidas na Instrução Técnica nº 01:

### **I – Delegação de competência ao DAT**

O inciso I do item 6.1 da IT 01 prevê que o Diretor de Atividades Técnicas (DAT) poderá alterar os dispositivos referentes à composição e apresentação de PSCIP, vistoria e emissão de AVCB.

Tais alterações serão necessárias devido à implantação gradativa do sistema informatizado no CBMMG, que iniciará a fase digital dos serviços de análise e vistoria. Desta forma, alguns procedimentos adotados, atualmente, passarão a não mais ser utilizados.

### **II – Quadro resumo das medidas de segurança contra incêndio e pânico (Anexo K)**

De acordo com o item 6.1.1.3.1, inciso I, subitem 13, alínea "o", o anexo K não mais necessita ser inserido em todas as pranchas, basta que seja inserido na primeira prancha, e quando não houver espaço, na prancha subsequente.

### **III – Análise de PTS**

A Circular nº 03/2008 – DAT já previa a análise de PTS para edificações “a construir” caso o proprietário ou responsável pelo uso manifestasse interesse apresentando declaração e pagando a taxa de segurança pública referente ao serviço de análise.

A nova versão da IT 01, no item 6.1.2.1.3, alínea “e”, prevê análise tanto para as edificações “a construir” quanto para edificações existentes, desde que atendidas as exigências acima. Tal medida será aplicada até nova versão da Instrução Técnica nº 01.

### **IV – Substituição de PTS**

Conforme item 6.1.2.1.3, alínea “f”, toda substituição de PTS será encaminhada para análise para aprovação e verificação da necessidade de ser remetido para vistoria. Tal medida será aplicada até nova versão da Instrução Técnica nº 01.

### **V – Regularização de edificações classificadas como Procedimento Simplificado**

De acordo com o item 6.1.2.2.2 não há mais a previsão de visita de orientação para os casos de Procedimento Simplificado. O proprietário ou responsável pelo uso efetuará o pagamento da taxa de segurança pública para cada vistoria realizada.

Este item também proíbe que as edificações enquadradas no Procedimento Simplificado apresentem as medidas de segurança sob a forma de Projeto Técnico ou Projeto Técnico Simplificado.

### **VI – Regularização de eventos temporários**

- a) O item 6.1.3 não mais exige que o período máximo de duração do evento seja de 06 (seis) meses;
- b) O Responsável Técnico deverá informar a área a ser utilizada para o evento para fins de cálculo de taxa de segurança pública a ser paga;
- c) Os eventos itinerantes que tem previsão de instalação em mais de uma cidade, como é o caso de circos, rodeios, shows, boates, etc. deverão apresentar PSCIP e solicitar vistoria para cada local onde for realizado o evento. Não poderá ser utilizado o PET referente a outra cidade;
- d) Para os casos de eventos realizados continuamente ou não, em um mesmo endereço, será apresentado um PET na primeira realização, e após ser aprovado deverá ser realizada a vistoria para fins de emissão de AVCB. Neste caso, o AVCB terá validade de 06 (seis) meses. Encerrado o prazo de validade, havendo

continuidade do evento, o responsável pelo evento deverá protocolar novo PET e solicitar nova vistoria para que o CBMMG emita novo AVCB com nova validade para o endereço citado;

e) Para as construções provisória em que houver montagem e desmontagem durante o período de realização do evento, o responsável pelo evento deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica específica para cada montagem, caso haja necessidade (lonas, palcos, instalações elétricas, arenas desmontáveis, etc.);

f) Eventos considerados de baixo-impacto deverão adotar os procedimentos definidos pela Diretoria de Atividades Técnicas, no que se refere à isenção de Projeto Técnico para Eventos Temporários.

#### **VII – Substituição parcial**

O Item 6.1.5 inclui na classificação de substituição a alteração técnica no PSCIP como a mudança ou substituição de documento complementar. Assim, será considerada como substituição parcial aquela que resultar em alteração em parte das plantas e/ou de dados técnicos (documentos complementares).

#### **VIII – Substituição total**

Continua sendo classificada como aquela modificação que resulta em alteração em todas as plantas, havendo ou não alteração de dados técnicos (documentos complementares).

#### **IX - Atualização de PSCIP**

O item 6.1.5 alterou o conceito de atualização, substituição parcial e total. De acordo com o novo texto, a atualização passa a tratar apenas de alterações cadastrais como nome do proprietário, responsável pelo uso e endereço. Estas alterações poderão ser verificadas pelo próprio recepcionista, desde que sejam apresentados e conferidos os seguintes documentos:

- a) Mudança de endereço: documento comprobatório como IPTU, conta de luz, água, etc.;
- b) Mudança de proprietário: certidão de registro de imóvel ou equivalente;
- c) Mudança do responsável pelo uso: contrato de locação, cessão de uso do imóvel ou equivalente;

- Para que seja realizada a atualização do PSCIP o interessado deverá pagar a taxa 15 UFEMG (unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), que dará direito à emissão de AVCB com mesma data de vencimento, caso tenha sido emitido anteriormente.
- Não há necessidade de contratação de Responsável Técnico para solicitar a atualização do PSCIP, podendo ser solicitada pelo proprietário, responsável pelo uso ou procurador.

#### **X – Cancelamento de vistoria**

O Item 6.2.2.15 prevê que havendo necessidade o proprietário ou responsável pelo uso poderá solicitar o cancelamento do pedido de vistoria, podendo solicitar posteriormente o ressarcimento do valor pago.

#### **XI - Solicitação de vistoria para várias edificações de um mesmo PSCIP**

O Item 6.2.2.10 permite a emissão de AVCB para Cada edificação dentro de um mesmo PSCIP, desde que atenda critérios relacionados a risco isolado e vistoria em área parcialmente construída.

Não há previsão de emissão de AVCB para empreendimentos localizados em uma mesma edificação que já possua AVCB, exceto para lojas âncoras.

#### **XII – Certificado Provisório para Funcionamento**

O Item 6.2.4.12 prevê que o CBMMG poderá emitir o Certificado Provisório para Funcionamento para as edificações classificadas em Procedimento Simplificado. Este documento será emitido após o pagamento da taxa de segurança pública devida ao serviço de vistoria.

Para efeitos de regularização junto ao CBMMG, este Certificado dará ao empreendedor o direito de funcionar sem a emissão do AVCB até a primeira vistoria do CBMMG.

As equipes de fiscalização deverão conferir se a edificação possui o Certificado, situação em que será gerada ocorrência de liberação e não de fiscalização. Havendo notificação, o empreendedor deverá pagar nova taxa e solicitar nova vistoria, não devendo ser emitida nova Certidão.

#### **XIII – Renovação de AVCB de Procedimento Simplificado**

O item 6.2.4.15 prevê que para a renovação de AVCB de edificação classificada como Procedimento Simplificado basta que o proprietário ou responsável pelo uso

apresente declaração constando que a edificação possui as mesmas condições existentes à época da emissão do AVCB e que todas as manutenções necessárias foram realizadas.

Não há previsão de realização de vistoria pelo CBMMG nem de cobrança de taxa para a emissão do AVCB.

#### **XIV – Declaração de isenção de AVCB**

O item 6.2.4.17 prevê que para as edificações e empreendimentos que não necessitem atender às exigências da Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o CBMMG poderá emitir uma Declaração de Isenção de AVCB, observando-se os critérios específicos estabelecidos pela DAT.

#### **XV – Prazo de AVCB de Shopping e Galeria Comercial**

Conforme previsto na Circular nº 02/2010, o prazo do AVCB para locais de reunião de público localizados no interior de shopping Center e galeria comercial, com exceção da divisão F8, deverão ter validade de 03 (três) anos.

#### **XVI – Documentos necessários para solicitação de vistoria**

a) De acordo com o item 6.4.1.2, os Projetos Técnicos que possuam apenas extintores, saída de emergência, sinalização de emergência e iluminação de emergência, não necessitará apresentar ART de instalação ou manutenção, observando-se as recomendações previstas no item 6.4.1.1.

b) De acordo com o item 6.4.7 a Autorização da Delegacia especializada de Armas, Munições e Explosivos (DEAME), será exigida somente no protocolo do pedido de vistoria. Assim, não será mais obrigatória na composição do PSCIP.

#### **XVI – Tabela “B”, ocupação industrial**

As edificações cujas medidas de segurança estejam previstas na Tabela B, e que possuírem ocupação I1, deverão obedecer as exigências específicas quanto ao emprego de alarme e detecção.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2011.

  
**ALTAMIR PENIDO DA SILVA, CORONEL BM**  
**DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS**